

Processo: 1058889
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capinópolis

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Muniz Produções e Eventos Eireli – ME, fls. 1/3v, instruída com os documentos de fls. 4/42v, em face do Processo Licitatório n. 13/2019, Pregão Presencial n. 9/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Capinópolis, tendo como objeto o “registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada para locação de sonorização, iluminação, banheiros químicos e outros, para atender aos diversos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Capinópolis [...]”, com valor estimado de R\$ 107.224,14 (cento e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), fl. 21v.

Em despacho de fls. 65/67, indeferi o pleito cautelar, por ter constatado que a alteração do instrumento convocatório do Processo Licitatório n. 13/2019, Pregão Presencial n. 9/2019, foi secundária e que a ausência de reabertura do prazo para apresentação das propostas, bem como a exclusão do item retirado do edital não modificou radicalmente as condições postas na licitação. Ponderei, ainda, que tais fatos não teriam impedido a participação de diversas empresas, vez que o certame, que atualmente se encontra na fase externa, com a devida homologação e adjudicação, obteve razoável competitividade. Encaminhei, por fim, os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – CFM para estudo inicial.

Em sua manifestação, fl. 70, a Unidade Técnica requereu, a fim de complementar a instrução processual, a intimação do Prefeito Municipal de Capinópolis para que encaminhasse a este Tribunal cópia do Decreto Municipal n. 3.691/2013; da documentação faltante relativa ao Processo Administrativo n. 42/2019, Pregão Presencial n. 9/2019, Processo Licitatório n. 13/2019, (a partir da página 288, tendo em vista que até a página 287 houve a devida apresentação por meio de CD-ROM); e do Decreto Municipal n. 2.814/2006.

Diante do exposto, nos termos do art. 140, *caput*, c/c o art. 306, II, ambos do Regimento Interno, acolhendo a manifestação da Unidade Técnica, fl. 70, tendo em vista a necessidade de realização de diligência com o objetivo de promover a instrução processual, encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para que efetue a intimação do atual Prefeito Municipal

de Capinópolis, Sr. Cleidimar Zanotto, por via postal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia dos seguintes documentos:

- Decreto Municipal n. 3.691/2013;
- Decreto Municipal n. 2.814/2006;
- Documentação remanescente relativa ao Processo Administrativo n. 42/2019, Pregão Presencial n. 9/2019, Processo Licitatório n. 13/2019, a partir da página 288.

Cientifique-se o referido gestor de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Manifestando-se o Prefeito Municipal, remetam-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para manifestação. Após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

Transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)